



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	" " " " "	48\$
A 2.ª série	80\$	" " " " "	43\$
A 3.ª série	86\$	" " " " "	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:478, que abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo artigo do capítulo 9.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:498 — Encarrega das funções de notação estatística dos acidentes de trabalho as entidades responsáveis pela participação dos acidentes aos tribunais do trabalho e estes na parte que lhes competir — Revoga o decreto n.º 29:186.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-lei n.º 36:499 — Determina que os benefícios concedidos pelo decreto-lei n.º 35:557 sejam excepcionalmente extensivos, nas condições no mesmo estabelecidas, às aquisições por compra no estrangeiro já autorizadas a empresas, singulares ou colectivas, inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, e às adaptações subsequentes efectuadas em Portugal.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:021 — Inclui nas classes XII e XV da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens), respectivamente, as categorias de práticos agrícolas de 1.ª e 2.ª classes da colónia de Angola.

Portaria n.º 12:022 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 358.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Decreto n.º 36:500 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 36:014 (emissão de moedas de \$20 para a colónia de Moçambique) — Suspende o fabrico de moedas de \$10, preceituado no decreto n.º 30:701.

Portaria n.º 12:023 — Manda pôr em execução na colónia de Moçambique o regulamento de administração da Fazenda naval, aprovado pelo decreto n.º 31:859.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:478 constam, além das assinaturas com que foi publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 22 de Agosto último, as seguintes: Augusto Cancellata de Abreu, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira, Fernando dos Santos Costa, Américo Deus Rodrigues Thomaz, José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich, Teófilo Duarte, Fernando Andrade Pires de Lima, Daniel Maria Vieira Barbosa, Manuel Gomes de Araújo.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Setembro de 1947.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Instituto Nacional de Estatística

Decreto n.º 36:498

Tendo em atenção o disposto no § único da base II da lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As funções de notação estatística dos acidentes de trabalho incumbem às entidades responsáveis pela participação dos acidentes aos tribunais do trabalho e a estes na parte que lhes competir.

Art. 2.º Incumbe ao Instituto Nacional de Estatística estabelecer o regime de notação, elaborar os modelos de impressos a utilizar para o efeito e fornecê-los, mediante requisição das entidades notadoras.

Art. 3.º Fica revogado o decreto n.º 29:186, de 26 de Novembro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-lei n.º 36:499

Atendendo a que várias empresas inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto foram autorizadas a adquirir, por compra no estrangeiro, algumas boas unidades, cuja completa adaptação à pesca a que se destinam vem sendo realizada em Portugal;

Sendo de aconselhar que em relação a essas aquisições se estenda excepcionalmente o benefício concedido pelo decreto-lei n.º 35:557, de 27 de Março de 1946, apesar da plena justificação que têm os princípios nele contidos de auxiliar financeiramente a iniciativa particular no desenvolvimento e na modernização da frota pesqueira nacional apenas quando se trate de aquisições por construção;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os benefícios concedidos pelo decreto-lei n.º 35:557, de 27 de Março de 1946, são excepcionalmente extensivos, nas condições nele estabelecidas, às aquisições por compra no estrangeiro já autorizadas a empresas, singulares ou colectivas, inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca de Arrasto, e às adaptações subsequentes efectuadas em Portugal. O montante dos empréstimos será solicitado à Caixa Geral de Depósitos,

Crédito e Previdência e determinado de acordo com o custo das embarcações e das despesas previstas com a sua adaptação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias de práticos agrícolas de 1.ª e 2.ª classes da colónia de Angola nas classes XII e XV, respectivamente, da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1947. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 358.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 36:500

Tendo-se reconhecido que o custo de algumas das espécies monetárias autorizadas pelo decreto n.º 36:014, de 6 de Dezembro de 1946, ultrapassa o valor facial;

Ouvido o governador geral da colónia de Moçambique; Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 36:014, de 6 de Dezembro de 1946, passa a ter a redacção seguinte:

É elevado para 8.000:000 o montante das moedas de \$20 cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 30:701, de 28 de Agosto de 1940.

Art. 2.º As características dessas moedas serão, no que respeita a peso e dimensões, as mesmas que estão previstas no decreto n.º 32:648, de 29 de Janeiro de 1943, para moedas de igual valor na metrópole.

Art. 3.º Fica suspenso o fabrico de moedas de \$10, preceituado no citado decreto n.º 30:701.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Direcção Geral Militar

Portaria n.º 12:023

Considerando que a administração da Fazenda naval na colónia de Moçambique se exerce de conformidade com as disposições do regulamento para os serviços administrativos do departamento marítimo, aprovado pela portaria provincial n.º 296, de 16 de Dezembro de 1916, e, principalmente, por força do seu artigo 2.º, pelas disposições do regulamento de administração da Fazenda naval;

Considerando que o regulamento de administração da Fazenda naval, aprovado pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942, não foi publicado no *Boletim Oficial* da mesma colónia, suscitando-se dúvidas sobre a sua aplicabilidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, pôr em execução na colónia de Moçambique o regulamento de administração da Fazenda naval, aprovado pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.